



COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

ATA DA 19ª REUNIÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DE CONSULTA AO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR E VICE-REITOR DA UFPR - QUADRIÊNIO (2020-2024)

07/09/2020

Aos sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às vinte horas, reuniram-se os representantes da APUFPR-SSind, SINDITEST-PR e DCE-UFPR, por vídeoconferência, com a presença dos seguintes representantes: pela APUFPR-SSind, os representantes titulares Almir Manoel Cunico, Mario Antônio Navarro da Silva, Paulo Vieira Neto, como suplentes Eduardo Salamuni, Maria Lucia Masson, pelo SINDITEST-PR os representantes titulares Luiz Fernando Mendes, Marcello Locatelli Barbato, Paulo Sérgio Diniz, como suplente Elis Regina Ribas, pelo DCE-UFPR os representantes titulares Eliana Camargo Pestana, Mario Henrique Felgueira Pavanelli, Vanessa Domingos, como suplentes Amanda Luiza Prada, Jhenifer Alcantara Baptista, Pâmela Eduarda de Oliveira, pela Chapa 1 *UFPR Forte* representante titular Elsi do Rocio Cardoso Alano, como suplente Robson Seleme, pela Chapa 2 *UFPR de Todos nós* representante titular Alexandre Luis Trovon, como suplente Renato Bochicchio, os assessores jurídico da CPC, Almir Carvalho e Daniel Gaspar. O Sr. Marcello Locatelli Barbato iniciou os trabalhos e explicou que a presente reunião segue em caráter permanente, ressaltando que foi convocada com a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata da 18ª Reunião da CPC (última reunião); 2) Análise e deliberação sobre o Recurso de Impugnação da Consulta; 3) Homologação do resultado da Consulta; 4) Aprovação da Ata da 19ª Reunião da CPC (07/09/2020). O representante suplente da Chapa 1, Robson Seleme solicitou esclarecimentos em relação ao ponto 2 dada a complexidade do tema e questionou se as respostas não deveriam ser consideradas dentro de 24 horas. Marcello Locatelli Barbato, passou a palavra ao advogado, Sr. Almir Carvalho, o qual esclareceu que o calendário publicado pela CPC deveria ser respeitado, não se tratando de um cerceamento de manifestação, pois o limite para decisão da própria CPC seria até amanhã (08), às 08h da manhã. O responsável pela mesa na reunião, explicou que esta discussão será feita no próprio ponto 2 da pauta, visto que o recurso de impugnação ainda será pautado nesta reunião. Não houve manifestação contrária a pauta e a metodologia de condução da





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

reunião. Sendo assim, a pauta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade, passando para o primeiro ponto. **1) APROVAÇÃO DA ATA DA 18ª REUNIÃO DA CPC (ÚLTIMA REUNIÃO):** Aberta a discussão, o representante da chapa 1 Robson Seleme solicitou o seguinte registro na Ata da 18ª Reunião: “ *Na minha fala, não ficou consignado o fato de a Chapa 01 entender que um simples ofício não resolveria um problema diante da clarividente resposta que o Plural vai dar. Bem como em resposta ao Renato de que quando de sua afirmação de que eu teria concordado com o procedimento da restrição das informações eu afirmei que não concordei com o procedimento da restrição, inclusive citando o princípio da transparência. De que o novo documento de impugnação traz um fato novo ao pedido original.*” Por conta disto, o representante da chapa 2 Renato Bochicchio solicitou o seguinte registro nesta mesma Ata: “*Gostaria de solicitar à CPC que fosse garantida na ata da reunião de sexta-feira o trecho de minha fala, em que afirmo a contradição de se questionar, no pedido de impugnação, a ausência das parciais de votação na apuração, quando foi justamente a representação da Chapa 1 que solicitou a vedação a essa possibilidade em reunião do dia 29/08, que tratava sobre esse tema. Obrigado*”. O representante suplente da chapa 2, Renato Bochicchio, pediu a palavra para lembrar que a representação da Chapa 1 concordou com o encaminhamento de que as ambas as Chapas não deveriam ficar monitorando os relatórios parciais que o sistema disponibiliza nos dias da votação para acompanhamento da participação dos eleitores no processo de Consulta. Em seguida, a representante titular da Chapa 1, Elsi do Rocio, pediu a palavra por ter sido citada, para manifestar que precisaria ouvir o que disse, pois não se recordava da sua fala naquela reunião do dia 29/08/2020, também manifestou que o advogado Almir Carvalho fez a sua fala sem ter solicitado inscrição e que a interpelou faltando com a ética profissional, como pedido de registro de Elsi, segue trecho da fala, do advogado Almir Carvalho: “*Só tem uma prejudicial aí Marcello, a gente tá aprovando a ata agora, quando é conveniente as pessoas lembram, quando não é elas não lembram*”. Elsi do Rocio disse que o advogado Almir Carvalho colocou sua fala em suspeição e, por isso, pediu que constasse em ata o ocorrido. A representante titular da Chapa 1 prosseguiu, manifestou que devido as suas colocações, o advogado Almir, não poderia continuar assessorando a reunião, e que nesta reunião seria melhor o apoio jurídico do Advogado Daniel Gaspar, também presente na reunião. O Sr. Almir Carvalho solicitou que





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

o cerceamento da sua manifestação também constasse em ata: *“Na presente reunião, após manifestação do advogado em defesa da CPC, a professora Elsi, representante da chapa 1, interveio censurando a fala do advogado e declarando sumariamente suspeição. Ainda, mencionou veementemente que o salário do Advogado Almir era pago por ela, visto que é representada pela APUFPR. O Adv Almir informou que não aceitaria censura a sua prerrogativa como advogado de defender os interesses de seus representados, neste caso a CPC, uma vez que tal é garantida constitucionalmente, bem como pelo estatuto do advogado.”* A mesa, através de Marcello Locatelli Barbato, garantiu que as manifestações estavam consideradas e que iria encaminhar a votação da ATA, a qual foi aprovada por unanimidade dos membros titulares da CPC. Em seguida, deu início ao segundo ponto de pauta, informando que o representante suplente pela APUFPR, Eduardo Salamuni faria a apresentação do Parecer e documentos organizados para a discussão do segundo ponto de pauta. **2) ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DA CONSULTA:** O representante suplente da APUFPR, Eduardo Salamuni, explicou detalhadamente ponto a ponto do PARECER SOBRE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DA CONSULTA FORMULADO PELA CHAPA 1, produzido pela equipe da CPC designada a trabalhar sobre o Recurso de Impugnação e o documento posteriormente juntado sobre a publicação do jornal PLURAL. Também detalhou sobre as respostas técnicas solicitadas aos profissionais que deram suporte técnico a CPC, os quais responderam de maneira nítida e satisfatória todos os questionamentos da Chapa 1, feitos no recurso de Impugnação e documento sobre a publicação do Plural, afastando qualquer possibilidade de dúvida sobre a legitimidade e lisura do processo de Consulta realizado. O representante suplente da Chapa 1, Robson Seleme, solicitou que o pleno considerasse a possibilidade de conceder tempo hábil para analisar o Parecer sobre o pedido de impugnação da consulta formulado pela chapa 1 e os documentos técnicos em anexo, mesmo depois do tempo que todos já havia dedicado à sua leitura e da sua posterior exposição explicativa feita pelo prof. Salamuni. Informou que não possuía competência técnica para discorrer sobre as questões apresentadas no relatório, mas, ressaltou que em reunião técnica com o Sr. Joab faltaram informações sobre o fornecimento do timestamps, possibilitando falhas. Quanto aos dados de auditoria ou perícia no notebook, mencionou que não estava explícita a ferramenta de análise e, em relação ao Plural,





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

destacou que aquele jornal eletrônico agride sistematicamente a Chapa 1 e atentou ao fato de que a transmissão iniciou antes das 17h59. A CPC deveria sim se resguardar em relação a todos os procedimentos. Houve manifestações contrárias à proposta do representante da Chapa 1. Em meio ao debate, Robson, solicitou que constasse o seguinte registro na ATA: *“1-O processo democrático tem por base dar voz a todos, garantindo seus direitos, independentemente do tempo necessário, e que comportamento diverso, apenas demonstra que estamos na contramão da história. 2-Não é o simples fato de entenderem, em sua maioria, que a verificação dos pontos levantados não é necessária, que faz com que eles não precisem ser comprovados, não concordamos com parecer na sua íntegra, pois alguns pontos sequer foram abordados. Não basta dizer que porque nós não pedimos que o procedimento não devesse ser efetuado para serem equilibrados para ambas as chapas. 4-Ao Professor Paulo, que não se trata de confiança, honestidade, mas sim, de um direito pleno, previsto no edital. E que a cegueira da maioria, baseada na crença e na confiança, não está permitindo que ninguém enxergue o que poderia ter ocorrido. Inclusive, a revelia e sem o conhecimento do presidente da CPC. Não analisamos também o escrutínio. 5-Gostaria de deixar registrado o nosso protesto pelo lamentável encaminhamento, que não deixa alternativas a Chapa 01, diante dos problemas que tivemos para obter equidade, a não ser a possibilidade de judicializar a questão, visto que seria um direito líquido e certo, protegido pelo Edital, ao atendimento aos princípios do Parágrafo segundo do artigo 27: a) Garantia do voto secreto; b) Transparência; c) Segurança; d) Direito à auditoria para assegurar lisura perante as candidaturas; e) Acesso aos eleitores, delimitados por este regimento.”* O responsável pela mesa, Marcello Locatelli Barbato, explicou que primeiro seria encaminhada a votação sobre o recurso de impugnação e depois o momento para debater e decidir sobre a solicitação de novo prazo de recurso. Após análise e discussão do recurso de impugnação impetrado pela Chapa 1, do documento sobre questionamentos acerca da publicação do jornal PLURAL, da manifestação de contrarrazões ao recurso de impugnação impetrado pela Chapa 2, do PARECER SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CONSULTA FORMULADO PELA CHAPA 1 e seus documentos anexos organizados pela equipe da CPC, foi procedida a votação, sendo o recurso de impugnação indeferido (negado), por unanimidade, com 9 (nove) votos de membros titulares contrários ao recurso de



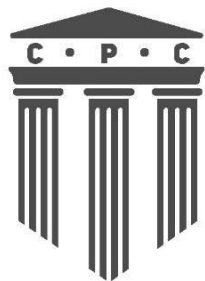


COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

impugnação. Logo após, o responsável pela mesa, encaminhou a abertura de discussão sobre a nova solicitação de recurso, conforme manifestação anterior do representante suplente da Chapa 1, Robson Seleme, para organizar o debate foi acatada pelo pleno da CPC a proposta de abrir para quatro falas sobre o assunto, garantindo a manifestação dos representantes das duas chapas. Nesta discussão, o responsável pela mesa da reunião, Marcello Locatelli Barbato, forneceu algumas explicações a respeito do novo pedido de recurso, solicitado pelo representante suplente da Chapa 1, Robson Seleme, logo após a aprovação do Parecer que indeferiu, por unanimidade, o recurso de impugnação da Consulta. Marcello detalhou que, segundo o calendário publicado (Edital 2, Edital 5, Edital 10) e seguido nesta Consulta, a ATA DE APURAÇÃO que proclamou o resultado da Consulta e a Chapa 2 como a mais votada, foi lavrada e assinada, pelos fiscais das duas Chapas e pelos três representantes das Entidades, no dia 02/09/2020 (dois de setembro de dois mil e vinte). Ainda, de acordo com o calendário publicado, o prazo para recursos de impugnação foi entre 8h00 (oito horas) do dia 03/09/2020 (três de setembro de dois mil e vinte) e 8h00 (oito horas) do dia 06/09/2020 (seis de setembro de dois mil e vinte), período quando a Chapa 1 apresentou o recurso de impugnação da Consulta, o qual foi recebido pela CPC. Após este prazo de recebimento de recursos de impugnação teve início o prazo de julgamento, entre 9h00 (nove horas) do dia 06/09/2020 (seis de setembro de dois mil e vinte) e 8h00 (oito horas) do dia 08/09/2020 (oito de setembro de dois mil e vinte). Ainda com a palavra, Marcello Locatelli Barbato se pronuncia que “chegamos a esta reunião, onde após análise e discussão do recurso de impugnação impetrado pela Chapa 1, do recurso sobre questionamentos acerca da publicação do jornal PLURAL, da manifestação de contrarrazões ao recurso de impugnação impetrado pela Chapa 2, do PARECER SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA CONSULTA FORMULADO PELA CHAPA 1 e seus documentos anexos, foi procedida a votação, sendo o recurso de impugnação indeferido, por unanimidade, conforme deliberado nesta reunião. Sendo assim, após discussão e manifestações, fica nítido que o não recebimento de novos recursos, pelo princípio da unirrecorribilidade, está de acordo com o calendário estabelecido em edital próprio. Sendo assim, segundo o calendário publicado, cabe a CPC encaminhar a homologação do resultado em base a ATA DE APURAÇÃO, de 02/09/2020 já mencionada. Ainda, o parecer que analisou o recurso impugnação da chapa 1 foi





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

fundamentado de forma técnica (todos os laudos técnicos anexados no parecer do recurso). No tocante as questões fáticas, todas podem ser facilmente acessadas no site da CPC, por meio das atas, editais e demais documentos confeccionados durante o processo eleitoral, os quais restaram gravadas por vídeo. Ressaltando que os atos da CPC são públicos”. Ainda neste ponto de pauta, sobre a fala do representante suplente da Chapa 1, de que o Artigo 27, parágrafo segundo do Regimento, não estava sendo cumprido, Marcello Locatelli Barbato explicou que os princípios de “*Garantia do voto secreto; b) Transparência; c) Segurança; d) Direito à auditoria para assegurar lisura perante as candidaturas; e) Acesso aos eleitores, delimitados por este regimento*”, foram todos cumpridos e respeitados como bem demonstram todas as atas produzidas e informações publicadas por esta CPC. Afirmou ainda que todos os questionamentos constantes no pedido de Impugnação da Chapa 1 foram respondidos satisfatoriamente de maneira técnica por todos os profissionais envolvidos, não restando dúvida de que todo o processo foi legítimo, transparente, seguro e democrático, o qual foi fiscalizado durante todo o tempo pelos representantes de ambas as Chapas na CPC. Na discussão, foi destacado que a Chapa 1 sempre teve suas dúvidas sanadas e nunca solicitou auditoria, e que ainda sim poderá solicitá-la (conforme regramento desta Consulta) caso decida fazê-lo. Finalizou dizendo que a CPC deve seguir respeitando o calendário e prazos publicados. Após amplo debate, houve o entendimento de que os prazos publicados em Edital que estabelece o calendário da Consulta devem ser respeitados, assim, foi encaminhado para votação, obtendo o seguinte resultado: por 9 (nove) votos favoráveis decidiu-se pela manutenção do calendário publicado, e a proposta de novo prazo para recurso do representante suplente, Robson Seleme, foi rejeitada. Em seguida, iniciou-se o terceiro ponto na pauta. **3) HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA CONSULTA:** O presidente da mesa, Marcello Locatelli Barbato, propôs encaminhar a votação de ATA específica de HOMOLOGAÇÃO, constando apenas da Homologação do resultado da eleição, reconhecendo o resultado que consta na ATA DE APURAÇÃO, produzida e assinada no dia dois de setembro de dois mil e vinte, a qual proclama como vencedora desta Consulta a **Chapa 2 UFPR de Todos nós**, composta pelo Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca e pela Prof^a. Dr^a. Graciela Bolzón de Muniz. Neste ponto, ainda foi decidido pelo envio desta Homologação do Resultado ao COUN, conforme estabelece o calendário da





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

Consulta. O representante suplente da Chapa 1, Robson Seleme, lembrou que os representantes das Chapas não votam na CPC. A mesa lembrou que isto consta no Regimento da CPC aprovado e de conhecimento público desde o início do processo. Após as manifestações, a mesa encaminhou o regime de votação, a ATA específica de Homologação do Resultado da Consulta foi aprovada por unanimidade. Pela mesa, Marcello Locatelli Barbato, propôs que a reunião tivesse um breve intervalo de 20 minutos, para verificar como estava elaboração da Ata da reunião (19ª Reunião da CPC), antes pediu aos representantes das chapas que solicitaram registros de fala em Ata, que os encaminhassem por escrito aos responsáveis pela mesa e secretaria da reunião. Após intervalo, reiniciou o trabalho. **4) APROVAÇÃO DA ATA DA 19ª REUNIÃO DA CPC (início em 07/09/2020 e término em 08/09/2020).** No retorno, foi informado que devido às solicitações de registro de falas na Ata, onde alguns foram enviados por escrito e outros não, havendo o pedido de registro de reprodução exata do que foi dito, foi necessário propor a suspensão da reunião para verificação mantendo o caráter permanente da mesma, encaminhando a retomada dos trabalhos às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 08/09/2020, o que foi acatado por unanimidade. Retomada a reunião no dia 08/09/2020, com a pauta específica de **APROVAÇÃO DA ATA DA 19ª REUNIÃO DA CPC**, o presidente da mesa, Marcello Locatelli Barbato, explicou que uma equipe se revezou de madrugada e durante o início da manhã para atender os prazos, porém, o tempo não foi suficiente para proceder de gravações e transcrição dos trechos solicitados para registro, ressaltou que seria necessário remarcar a reunião, a qual foi remarcada para as 16h00 (dezesesseis horas) do dia 08/09/2020, antes, o presidente da mesa ressaltou, será ponto único de aprovação da Ata, a qual já teve suas deliberações votadas e registradas nos pontos de pauta, restando apenas e somente o registro em Ata (em cada ponto em pauta) que foi solicitado pelos fiscais da Chapa 1, de modo que cabe apenas registros solicitados na reunião de ontem. Novamente, manteve-se o caráter permanente e a reunião foi suspensa. A reunião foi instalada às 16h00 (dezesesseis horas) para pautar a Aprovação da ATA da 19ª Reunião da CPC. Novamente foi explicado que o trabalho procurou atender os registros solicitados na reunião de ontem. Procedeu-se a leitura desta Ata, houve abertura de oportunidade de manifestações, em seguida foi encaminhada a votação, sendo a última Ata desta CPC, aprovada por unanimidade. Nada mais havendo





COMISSÃO

PARITÁRIA DE CONSULTA

a tratar, a reunião foi encerrada às 17h35 e, para constar, Ana Paula Roika, em substituição a André Gotardello, lavrou a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e por todos os representantes.

Curitiba, 08 de setembro de 2020.

